CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 265
11 / 01 / 2013
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/008

Rio Grande, 11 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 003, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 COORDENADOR GERAL, 01 TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 07 COORDENADORES DE NÚCLEO E 07 MONITORES DE ATIVIDADE ESPORTIVA PARA ATUAREM NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que o convênio celebrado entre a União e o Município, relativo ao Projeto Segundo Tempo do Ministério do Esporte. A implantação do Programa 2º Tempo na cidade do Rio Grande contemplará 07 Núcleos, atendendo um público estimado de 700 crianças beneficiadas com as atividades esportivas, nos seguintes bairros: Barra, Castelo Branco, Parque São Pedro, Rural, Santa Teresa, São João, Vila Maria, com 100 crianças em cada um.

Informamos, ainda, que o pagamento desse profissionais será feito através do repasse de verba específica do Ministério do Esporte.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 COORDENADOR GERAL, 01 TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 07 COORDENADORES DE NÚCLEO E 07 MONITORES DE ATIVIDADE ESPORTIVA PARA ATUAREM NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 Coordenador Geral, 01 Técnico Administrativo, 07 Coordenadores de núcleo e 07 Monitores de Atividade Esportiva, para implementação do Projeto Segundo Tempo.

Parágrafo único: A seleção será realizada por empresa contratada pela Secretaria Municipal da Administração, com experiência nesta atividade.

Art. 2° Os contratos serão por tempo determinado de 26 meses para o Coordenador Geral e Técnico Administrativo e de 23 meses para os Coordenadores de Núcleo e Monitores de Atividade Esportiva, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3° As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único: Fica determinado que os contratados perceberão as seguintes quantias:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Coordenador Geral	01	20h/semanais	R$ 1.200,00
Técnico Administrativo	01	40h/semanais	1.500,00
Coordenador de Núcleo	07	20h/semanais	R$ 900,00
Monitor de Atividade Esportiva	07	20h/semanais	R$ 450,00

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e de repasse da União, conforme **Convênio/ME/Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS/N° 760157/2011**, em anexo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1° de janeiro de 2013.

Rio Grande, 11 de janeiro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMTEL/SMA/CSCI/CMRG/Publicação/PJ

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº 265/13**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Kanelão

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de janeiro de 2013

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 42/13

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de janeiro de 2013

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 51/93

Parece Nos termos dos arts. 60, II, "B" "CE"

( ) Em anexo INCONSTITUCIONAL.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO**.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA AO PLE 03/2013

PROCESSO Nº 265 /2013

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

Parágrafo único: A seleção será realizada **através de processo seletivo simplificado** por empresa contratada pela Secretaria Municipal da Administração, com experiência nesta atividade.

Lu Compiani
Vereadora do PMDB

Julio Cesar Silva
Vereador Líder da Bancada do PMDB

Wilson Batista Duarte Silva
Vereador do PMDB

Thiago Pires Gonçalves
Vereador do PMDB

José Alves Claudino Saraiva
Vereador do PMDB

Ivair Domingues
Vereador do PMDB

VISTO

Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 265/2013 **TIPO/Nº:** PLE 003/2013

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

_____

_____

_____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

_____ Presidente

_____ Vice-Presidente

_____ Secretário

_____ Membro

_____ Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 265/13

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro